



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 11/10/2024 14:45:57.457 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 6164/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 6.164, DE 2023

Dispõe sobre a promoção de ações de biotecnologia visando a substituição do uso de animais em pesquisas para testes de medicamentos e vacinas, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.164, de 2023, de autoria do Deputado Duarte Jr. tem por objetivo promover o desenvolvimento e a implementação de ações de biotecnologia para substituição do uso de animais em pesquisas científicas, especialmente em testes de medicamentos e vacinas, contribuindo para a redução do impacto ambiental e ético.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assevera que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, incumbe ao Poder Público, entre outros ditames, *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*¹

No mesmo sentido, a Lei nº 9.605, de 1998, ao criminalizar a conduta de abuso e maus-tratos, estabelece que *“incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.”*²

A discussão sobre a crueldade contra animais em pesquisas científicas e testes de laboratório é uma questão crítica que desafia a comunidade científica a buscar constantemente melhores práticas e alternativas mais humanas. O progresso nesta área é impulsionado tanto pelo desenvolvimento tecnológico quanto pelo crescente reconhecimento dos direitos dos animais.

A utilização de animais em testes de laboratório ainda é comum em diversas áreas, incluindo pesquisa biomédica, toxicologia, e desenvolvimento de cosméticos, medicamentos e vacinas. A crueldade envolvida nesses procedimentos pode variar significativamente, mas frequentemente inclui dor, sofrimento e estresse significativos para os animais envolvidos.

Muitos procedimentos de teste envolvem a aplicação de substâncias químicas ou condições que podem causar dor aguda, doenças crônicas, e outros

¹ CF/88, art. 225, § 1º, VII.

² Lei nº 9.605/1998, art. 32, § 1º.





desconfortos físicos aos animais. Isso inclui injeções, exposição a produtos tóxicos, e cirurgias sem anestesia adequada.

Além disso, os animais utilizados em experimentos científicos sofrem com condições de vida limitantes e tristes. Os animais em laboratórios muitas vezes são mantidos em gaiolas pequenas e em ambientes controlados que não permitem comportamentos naturais ou interações sociais, o que pode levar a um alto nível de estresse e comportamentos anormais. Por fim, é comum que os animais sejam eutanasiados após a conclusão das pesquisas: não apenas aqueles que estão gravemente doentes ou debilitados, mas também os que simplesmente não são mais necessários para experimentos subsequentes.

O projeto de lei em apreciação pretende contribuir para o enfrentamento da questão e para a garantia do bem-estar animal, na medida em que busca promover o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de biotecnologia para substituição do uso de animais em pesquisas científicas, especialmente em testes de medicamentos e vacinas. Para tanto, prevê a adoção das seguintes ações e incentivos:

“Art. 3º.....

I - concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições de pesquisa que desenvolvam e utilizem métodos substitutivos;

II - criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa em biotecnologia voltados para métodos substitutivos;

III - estímulo à parceria entre instituições de pesquisa, empresas e órgãos governamentais para o desenvolvimento conjunto de métodos alternativos;

IV - promoção de eventos científicos e capacitações sobre métodos substitutivos em pesquisas;

V - criação de selos de reconhecimento para produtos e pesquisas que adotem métodos alternativos e atendam a padrões éticos e científicos.”

O projeto também prevê a criação de um Comitê Nacional de Acompanhamento de Métodos Substitutivos (CNAMS), que passaria a ser a instância





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 11/10/2024 14:45:57 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 6164/2023

PRL n.1

responsável por monitorar e avaliar o desenvolvimento e implementação de métodos alternativos, promovendo a transparência e a ética nas pesquisas.

É mister reconhecer, portanto, que a proposição em análise é meritória e necessária para o avanço ético das pesquisas científicas, especialmente em testes de medicamentos e vacinas.

O uso de métodos alternativos e substitutivos já é possível com a tecnologia atual, como uso de células e tecidos cultivados em laboratório, uso de organismos modelo simplificados, como bactérias e leveduras, e o uso de simulações e modelos computacionais para prever reações biológicas sem experimentação animal.

É necessário, portanto, que o Poder Público estimule e promova a implementação destes métodos alternativos à experimentação animal para cumprir sua missão constitucional de proteger a fauna das práticas que submetam os animais à crueldade.

Neste sentido, quero ressaltar o papel preponderante do Centro Brasileiro para Validação de Métodos Alternativos (BraCVAM), que está ligado à Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). O BraCVAM tem como foco principal as atividades relacionadas a métodos alternativos ao uso de animais na pesquisa e na educação, além de temas afins.

Por este motivo, apresento uma emenda estabelecendo que a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) tenha assento permanente no Comitê Nacional de Acompanhamento de Métodos Substitutivos (CNAMS).

Por todo o exposto, no que concerne à competência desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.164, de 2023, com a Emenda nº 1.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

l-9199 & (P_125319)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246460836700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 11/10/2024 14:45:57.457 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 6164/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 6.164, DE 2023

Dispõe sobre a promoção de ações de biotecnologia visando à substituição do uso de animais em pesquisas para testes de medicamentos e vacinas, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se o *parágrafo único* ao art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) terá assento permanente no Comitê Nacional de Acompanhamento de Métodos Substitutivos (CNAMS).”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

P_125319

